



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.125, DE 10 DE MARÇO DE 1997.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio-transporte e bolsas de estudos para alunos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos estudantes residentes no Município de Santa Cruz da Conceição, auxílio para o custeio de despesas com transportes necessário à frequência em estabelecimentos de ensino, compreendendo 2º grau, pré-vestibular e curso superior.

PARÁGRAFO 1º - A concessão do auxílio previsto no "caput" deste artigo só dará somente em caso de falta de vagas ou inexistência do curso na cidade de Santa Cruz da Conceição e deverá ser considerada a distância máxima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município.

PARÁGRAFO 2º - O valor do auxílio será de 40% (quarenta por cento) sobre a importância apurada com base nas passagens de ônibus de linha ou passe escolar das empresas de transportes intermunicipais.

PARÁGRAFO 3º - Os estudantes que desejarem obter auxílio-transporte deverão providenciar o cadastramento junto a Comissão de Distribuição de Ajuda de Custo de Transporte e Bolsas de Estudos a Estudantes, que será formada por um membro do Poder Legislativo, um Assistente Social municipal e um membro do Setor de Educação do Município.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a conceder Bolsas de Estudos a estudantes carentes, em nível de 2º grau, pré-vestibular e superior, desde que não tenham cursos similares ou vagas em estabelecimentos oficiais locais, no montante de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade paga pelos mesmos.

ARTIGO 3º - A seleção de estudantes carentes será feita através de triagem da Comissão de Distribuição de Ajuda de Custo e Transporte e Bolsas de Estudos a Estudantes, que será constituída por um Membro do Poder Legislativo, um Assistente Social municipal e um membro do Setor de Educação do Município.

ARTIGO 4º - Para inscrição a fim de obter a bolsa de estudo, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

I ) - requerimento com qualificação e informações pessoais completas, em impresso fornecido pela Prefeitura Municipal, sob responsabilidade criminal no caso de falsidade nas declarações;



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

II - prova de estar matriculado em qualquer dos cursos mencionados no artigo 2º desta lei;

III - atestado de empregador indicando a remuneração, se estiver trabalhando;

IV - cópia xerográfica da declaração do Imposto de Renda do pai ou responsável e do próprio candidato, ou então declaração escrita da isenção da apresentação da mesma.

V - certificado de aproveitamento obtido no ano letivo fornecido pelo estabelecimento de ensino onde estiver matriculado, e,

VI - atestado de residência no Município pelo menos 05 (cinco) anos, fornecido por autoridade policial competente.

ARTIGO 5º - Após a seleção, para fazer jus ao auxílio-transporte e a bolsa de estudos, o aluno deverá apresentar os seguintes requisitos necessários:

I - frequência mensal fornecida pelo estabelecimento de ensino, e,

II - recibo de pagamento do transporte e da mensalidade escolar.

ARTIGO 6º - Para inscrição ao auxílio-transporte mencionado no artigo 1º desta lei, o aluno deverá apresentar os documentos citados nos incisos "I", "II", "V" e "VI", de seu artigo 4º.

ARTIGO 7º - Perderá o direito aos benefícios desta lei o estudante que:

I - tiver mais de 02 (duas) faltas por mes, sem justificativas;

II - for reprovado, exceto por motivo de doença devidamente comprovada através de "Atestado Médico";

III - abandonar o curso ou trancar a matrícula;

IV - transferir de curso ou de estabelecimento de ensino, sem a devida autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também perderá o auxílio mencionado no "caput" deste artigo se, a qualquer tempo, for verificado que o beneficiado, quando de sua inscrição, preste informações inverídicas.

ARTIGO 8º - O beneficiado com a bolsa de estudos e auxílio-transporte deverá renovar anualmente a sua inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio-transporte a estudantes que vem sendo concedido pelo Executivo Municipal, continuará nas mesmas condições, até o final do ano letivo de 1997.

ARTIGO 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a execução da presente lei no corrente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos futuros deverão prever os recursos indispensáveis ao cumprimento da presente lei.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 10 de março de 1997.

  
REINALDO ALBERTO TESSARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos local na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura